



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.661 - DE 07 DE AGOSTO DE 1.990

Inclui dispositivo ao art.127
da Lei nº 1972/73.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o art. 55, § 8º, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

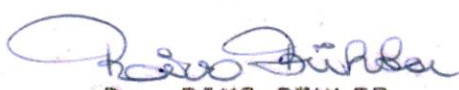
Art. 1º - O artigo 127 da Lei nº 1.972, de 13 de dezembro de 1973 (Código de Obras), passa a vigor com a inclusão do seguinte parágrafo único:

"Art. 127 -

Parágrafo Único - Ficam excluídos das exigências acima os institutos de beleza, barbearias, cabeleireiras e pequenas oficinas de conserto."

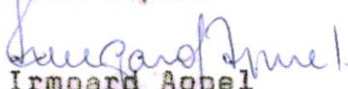
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de agosto ' de 1990.


Dr. RIVO BUHLER
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.


Irmgard Appel

Secretária Executiva, Substituta.